

PROJETO DE LEI Nº 021, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021

Câmara Municipal de Barreiras

Protocolo nº 1883/2021

Em 11/11/21 às 11:16h

Assinatura do Funcionário

Altera dispositivos da Lei nº 767, de 24 de julho de 2007 e dá outras providências.

O **PREFEITO DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Barreiras aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 48 da Lei nº 767, de 4 de julho de 2007, com redação dada pela Lei nº 1.311, de 30 de outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 48.** A Gestão de unidade de ensino do Município será exercida pelo Diretor e Vice-diretor, cargos em comissão, nomeados por ato do poder executivo. (NR)*

Art. 2º. O art. 48 da Lei nº 767, de 4 de julho de 2007, com redação dada pela Lei nº 1.311, de 30 de outubro de 2018, passa a vigorar acrescido do parágrafo único.

***Parágrafo Único.** Os cargos de Diretor e Vice-diretor Escolar serão exercidos por profissionais do magistério, preferencialmente servidor efetivo do magistério municipal, com licenciatura plena em pedagogia ou outras licenciaturas, com experiência mínima de 03 (três) anos no magistério da educação básica.*

Art. 3º. A Lei nº 767, de 4 de julho de 2007, com redação dada pela Lei nº 1.311, de 30 de outubro de 2018, passa a vigorar acrescida do artigo 48-A.

***Art. 48-A.** Cada unidade escolar formará um Conselho Escolar, instância máxima de decisão na unidade escolar, órgão colegiado, de natureza consultiva, deliberativa, fiscalizadora e mobilizadora, formado por representantes de todos os segmentos da comunidade.*

***§1º.** Comporá o Conselho Escolar, podendo, a critério deste, acrescentar-se outras representatividades.*

- I. O Diretor escolar;
- II. Os servidores docentes;
- III. Os Servidores não docentes;
- IV. Pais de alunos; e
- V. Alunos maiores de 16 anos.

***§2º.** O chefe do poder executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias da vigência desta lei, regulamentará a constituição e funcionamento do Conselho Escolar.*

Art. 4º. Esta lei entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2022.

aprovado em sessão do
dia: 17/11/2021
por: 15 x 02 votos con-
tra
Galeu
Carmel
Câmara Municipal de Barreiras

Galeu Carmel

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o art. 48, seus incisos e parágrafos.

Gabinete do Prefeito de Barreiras, em 10 de novembro de 2021.



João Barbosa de Souza Sobrinho
Prefeito Municipal